

**LEI Nº 5.730 de 11 e março de 2011.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS, ALTERA A LEI 5.307/2009 E A LEI Nº 3.800, DE 31 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal Antidrogas.

**Art. 2º** O inciso I, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 5.307, de 14 de setembro de 2009, na sua alínea “d”, passa a vigorar acrescido do item 11, com a seguinte redação:

“a) [.....]

d) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

### **11. Secretaria Antidrogas. Departamento de Prevenção e Recuperação**

**Art. 3º** O Capítulo IV, da Lei Municipal nº 5.307, de 14 de setembro de 2009, das Secretarias De Natureza Fim, passa a vigorar acrescido da Seção XI com a seguinte redação:

### **“Seção XI DA SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS**

**Art. 41-A.** Fica criada a Secretaria Municipal Antidrogas, com as seguintes competências:

I – Desenvolver, adaptar e implementar modalidades de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos dependentes químicos;

II - Viabilizar o desenvolvimento da política municipal sobre drogas em articulação com instituições públicas e privadas;

III – Articular ações de reinserção social e ocupacional dos dependentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Articular com os demais órgãos da administração municipal a realização de projetos de prevenção ao uso de substâncias psicoativas ou drogas.

VI - Estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso de substâncias psicoativas ou drogas, ou outras substâncias que causem dependência física ou química;

VII – Manter cadastro e contato com entidades, instituições, programas e pessoas que atuem na área da dependência química no âmbito do Município;

VIII – Atuar em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e demais órgãos ligados à área de substâncias psicoativas ou drogas;

IX- Gerir o Recurso Municipal Antidrogas;

X - Gerir e manter a estrutura física do Centro de Recuperação;

XI - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XIII - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XIV - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XV - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

**Art. 41-B.** A Secretaria Municipal Antidrogas, além do Gabinete do Secretário, compõe-se da seguinte unidade de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Prevenção e Recuperação.”

**Art. 4º** Os artigos 43 e 45, da Lei Municipal nº 5.307, de 14 de setembro de 2009, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação e respectivos anexos:

## **“TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei, criando os órgãos de nível hierárquico inferior que forem necessários, bem como estabelecerá o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço.

**Art. 45.** A subordinação hierárquica define-se também nas disposições sobre a competência de cada órgão componente, bem como na posição constante nos organogramas que integram o Anexo I da Lei 5.307 de 14 de setembro de 2009, fica alterado por esta Lei.”

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo II – Estrutura de Cargos e Anexo III – Quadro de Vagas, da Lei Municipal nº 5.307, de 14 de Setembro de 2009, no que se refere à criação do Agente Político Secretário Antidrogas e acréscimo de vagas dos cargos de Diretor de Departamento e Gerente de Divisão, conforme segue:

**ANEXO II DA LEI 5.307/2009 – ESTRUTURA DE CARGOS**

GRUPO OCUPACIONAL CONFIANÇA – GCC	
AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO
Secretário Antidrogas	R\$ 9.540,00

**ANEXO III DA LEI 5.307/2009 – QUADRO DE VAGAS**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	ACRÉSC.	VAGAS
CARGOS EM COMISSÃO - GCC				
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	35	1	36
	GERENTE DE DIVISÃO	68	1	69
	<b>AGENTE POLÍTICO</b>			
	SECRETÁRIO ANTIDROGAS	1	-	-

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 11 de março de 2011.

**Edgar Bueno**  
Prefeito Municipal

**Eugenio Rozetti Filho**  
Presidente do Conselho Municipal  
Antidrogas

**Kennedy Machado**  
Secretário de Assuntos Jurídicos